



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.826/2009

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE FAÇAM APOLOGIA, INCENTIVO, PRÁTICA OU INTERMEDIÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTIL.

José Leite Gonçalves Cruz, Prefeito Municipal de Barbalha, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cassar o Alvará de Funcionamento das casas de diversões, hotéis, motéis, bares, restaurantes, quiosques e quaisquer outros estabelecimentos, que façam apologia, incentivo, prática ou intermediação da prostituição infantil.

Parágrafo Único – Para ocorrer à sanção prevista no caput deste artigo fazem-se necessárias todas as provas admissíveis em Direito, resguardando o amplo direito da defesa.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação, definindo os órgãos e autoridades competentes para divulgação, fiscalização, aplicação de penalidades e prática dos demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE, 21 de maio de 2009.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:
() atixação no átrio do Poder Legislativo
() www.camaradebarbalha.ce.gov.br
() Diário Oficial
() Jornal de grande circulação
Barbalha-CE, 22 / 05 / 2009
10064
- Servidor/Matricula -